



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/2/2014, DODF nº 43, de 26/2/2014, p. 4.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000067/2014

Rubrica

Matrícula

**PARECER Nº 30 /2014-CEDF**

Processo nº 084.000067/2014

Interessado: **Gabriela Tais Haya Barrientos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Gabriela Tais Haya Barrientos, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriela Tais Haya Barrientos, concluídos em 2011, na Institución Educativa “Jesús Redentor”, em San Miguel, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18/2/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal